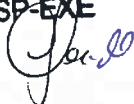


Protocolo
Recebido
Em 05/10/21 Hora: 14:47
FUNPRES-EXE


**À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER
EXECUTIVO**

Concorrência nº 2/2021

Processo Administrativo nº. 3750.010205.000007/2021-17

IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede no SHS Quadra 06, conjunto A, Bloco E, salas 919, 922, 923 e 1.110, Edifício Brasil 21, CEP 70.322-915, na cidade de Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.758.602/0001-80, na Licitação, Modalidade Concorrência supracitada, por sua representante legal, vem, respeitosamente, perante esta Comissão Especial de Licitação, com fulcro no item 19.2 e seguintes do presente edital e artigos 109 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar tempestivamente

IMPUGNAÇÃO

ao recurso apresentado pela licitante **IN.PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL S/S**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1 – TEMPESTIVIDADE

O Edital prevê, em seu item 19.2, as orientações necessárias para apresentação de impugnações aos recursos administrativos protocolados, entre elas, o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação às demais licitantes.

Neste aspecto, aplicando-se a regra de contagem do prazo, considerando que a comunicação ocorreu no dia 29 de setembro de 2021, excluindo o dia de início

(30/09/2021 – Data da comunicação) e incluindo a do vencimento, nos termos do artigo 110 da Lei 8666/93, o prazo final é 06 de outubro de 2021.

Ante o exposto, tempestiva a presente impugnação nesta data.

2 – DA SÍNTESE DOS FATOS

Ocorrido o regular transcurso da licitação, divulgados os resultados e pontuações atribuídas pela Subcomissão Técnica, as empresas IN PRESS OFICINA e IN.PACTO apresentaram recurso requerendo, em síntese, a desclassificação da Licitante IN.PACTO, majoração de suas notas e minoração da nota das demais concorrentes.

Diante da apresentação de recurso e argumentos que não condizem com a realidade dos fatos e em completa desconsideração ao instrumento convocatório, cabe à IN PRESS OFICINA a apresentação das razões para desprovimento do recurso, conforme argumentos a seguir expostos.

3. DAS RAZÕES RECURSAIS

A recorrente IN.PACTO elenca em seu recurso supostos descumprimentos às normas edilícias por parte desta licitante, no tocante à proposta técnica – via não identificada; ao sub quesito 1 (raciocínio básico); subquesito 2 (estratégia de comunicação corporativa), subquesito 3 (solução de comunicação); e, subquesito 4 (plano de implementação).

Além disso, a referida recorrente apontou motivos para requerer a minoração das notas da licitante FSB Comunicação, a saber: subquesito 1 (raciocínio básico); subquesito 2 (estratégia de comunicação corporativa);e, subquesito 3 (solução de comunicação).

3.1 Da proposta técnica – via não identificada

Em resumo, a licitante In.Pacto assim se posicionou sobre o item conforme descrito abaixo:

(...) “Observa-se, todavia, que houve evidente e gravíssimo erro cometido pela In Press Oficina, que utilizou os recursos “negrito” e “itálico” em sua proposta técnica. Indispensável salientar que não se trata de mero descuido, sem maiores consequências.”...

“Em questionamento feito pela in.Pacto e respondido pelo Exmo. Presidente da Comissão Especial de Licitação, ficou claro que não estava previsto o uso

de tais recursos (negrito e/ou itálico) na diagramação das propostas, como pode ser visto na imagem abaixo que, inclusive, determina que as orientações "devem ser observadas por todos os que se habilitarem ao certame".

(...) Dito isso, entende-se que se não é permitido a uma licitante, não deve ser às demais. É evidente que a In Press Oficina colocou-se numa posição privilegiada em relação à In.Pacto, que diagramou a proposta técnica conforme determinado pelo Edital, atendendo plenamente ao certame e à resposta ao questionamento feito por esta recorrente.

Ao contrário do que a recorrente afirma, o que levou a utilização dos recursos de negrito (como é usualmente utilizado para dar ênfase ao texto) e do itálico (usado por exemplo nas palavras de origem estrangeira), como ditam as normas, inclusive da ABNT, foi a leitura estrita e correta do **subitem 1.2 Quesito 1 - Plano de Comunicação Corporativa - Via Não Identificada**, respaldada pela resposta do Exmo. Sr. presidente da Comissão de licitação, em 25/08/2021. Ele remete às regras editalícias e ao modelo da Secom-PR como guia para formatação das propostas, conforme abaixo:

Esclarecimento nº 2 A empresa In Pacto nos apresentou os seguintes questionamentos: O edital aponta que, na diagramação das propostas técnicas, títulos, entre-títulos, parágrafos e linhas subsequentes devem estar sem recursos. O texto também menciona que o espaçamento deve ser simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entre-títulos e entre parágrafos. Por fim, determina o alinhamento justificado do texto, e texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho 12 pontos. Para maiores esclarecimentos, perguntamos: - É permitida a utilização de negrito, itálico e sublinhado? - É permitida a inclusão de notas de rodapé? Respostas As especificações previstas na Concorrência no 02/2021 - Funpresp seguem as orientações previstas nos Modelos de Edital de Serviços de Comunicação Corporativa, na Modalidade Concorrência Tipo Técnica e Preço (http://antigo.secom.pr.gov.br/secom-a-informacao/licitacoes-e-contratos/modelos-de-edital-de-servicos-de-comunicacao-corporativa) e devem ser observadas por todos os que se habilitarem ao certame. Brasília/DF, 25 de agosto de 2021.	1.2 Quesito 1 - Plano de Comunicação Corporativa - Via Não Identificada: para apresentação do Plano, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações: a) em caderno único, orientação retorta e com espiral preto colocado à esquerda; b) capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 g/m², anéis em branco; c) conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 g/m², orientação retorta; d) espaçamento de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas; e) títulos, entre-títulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recursos; f) espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entre-títulos e entre parágrafos; g) alinhamento justificado do texto; h) texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho 12 pontos, observados os subitens 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3; i) numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos; j) sem identificação da licitante.
--	---

Em uma simples análise é possível verificar que, em momento algum, há uma orientação textualmente expressa proibindo a utilização dos recursos de negrito ou itálico como a recorrente sugere em seu recurso. Todas as orientações textualmente expressas no referido item apontado em seu recurso foram rigorosamente seguidas pela In Press (como por exemplo, o uso da fonte Arial, corpo 12, cor preta etc).

O Exmo. presidente da Comissão de Licitação foi claro ao alegar que todas as habilitadas deveriam seguir o que estava explicitado nas referidas regras e, repetimos,

não há essa especificação expressa proibindo, como pode ser verificada nas duas regras citadas.

A In Press Oficina cumpriu todas as especificações apostas no edital com relação à formatação (espaçamento, tamanho e cor de fonte, alinhamentos etc). A recorrente, infelizmente, fez uma interpretação equivocada visto que, aparentemente, esperava uma resposta com uma especificação literal, uma vez que não compreendia o que o edital já estipulava com clareza. Aliás, isso não surpreende, uma vez que, ao apresentar peças sem conteúdo, em linguagem inteligível e em número superior ao permitido (como apontamos em nosso recurso) já sinalizava a dificuldade de entender e atender corretamente aos preceitos do edital.

Ademais, é impensável que uma formatação largamente utilizada seja capaz de afetar o princípio do julgamento objetivo por parte da Comissão Técnica. Tal princípio orienta os agentes responsáveis pelo julgamento das propostas, devendo os critérios serem objetivamente definidos e previamente fixados no edital (art. 44 da LGL). E assim foi feito por meio dos apêndices III e III-A de forma a evitar julgamento com base em critérios subjetivos, supervenientes ou desconhecidos pelos licitantes.

Ainda com relação a essa questão, refutamos veementemente a afirmativa de que a utilização de negrito ou itálico pudesse ser utilizada como uma marcação pelos motivos a seguir:

1. Em nenhuma cláusula do instrumento convocatório é expressamente proibida a utilização de tais recursos (negrito e itálico), ou seja, quaisquer das concorrentes poderiam utilizar amplamente na via não identificada, se não o fizeram, foi por discricionariedade e não por proibição;
2. Obviamente que a comissão de licitação, ao estipular as regras, absteve-se de incluir condições irrelevantes e impertinentes;
3. Por fim, não há que se comprometer o caráter competitivo do certame ou questionar a lisura do processo por um erro de interpretação da recorrente que quer fazer valer o que não está claramente exigido nas regras editalícias, prova disso é que esse fato sequer foi aventado pela comissão julgadora.

A bem da verdade, inclusive, e conforme já apontado em nosso recurso, foi esta recorrente que incorreu na quebra das regras editalícias ao apresentar a peça exemplificada 2 (Assessoria Interativa – Press release com realidade aumentada) sem

conteúdo legível. Em vez de texto em português foi colocado "texto cego, estilo *lorem ipsum*", fato inclusive destacado pelos três membros da comissão julgadora na justificativa, sob alegada falta de conteúdo legível como justificativa para a pontuação aferida. A comissão, no entanto, não atentou para as exigências do edital de que esse ponto poderia desclassificar a empresa.

Assim diz o edital, em seu apêndice III:

1.1.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

Ora, as peças exemplificadas fazem parte da proposta técnica, sem sombra de dúvidas. Resta à Comissão julgadora decidir acerca da desclassificação da licitante infratora, ora recorrente e pela improcedência do pedido de revisão de nota da In Press Oficina, visto não haver nenhum descumprimento do edital, conforme acima exposto.

3.2 Subquesto 1 – Raciocínio Básico

A recorrente In. Pacto tenta encontrar razões para desqualificar a proposta da In Press Oficina, e em seu recurso divaga: “A In Press Oficina seguiu a divisão exigida pelo Edital, mas apresentou problemas na exposição sobre as necessidades de comunicação da Funpresp. A licitante não apresentou uma análise detalhada do portal e dos perfis da Fundação nas redes sociais, como realizou a In.Pacto. A análise carece de aprofundamento, por exemplo, no aspecto de linha editorial dos canais digitais”.

Sobre esse tema reafirmamos o que foi relatado em sede recursal, conforme abaixo.

O diagnóstico apresentado pela In Press Oficina foi embasado a partir de duas pesquisas realizadas com exclusividade para subsidiar a proposta técnica - análise de mídia e análise de presença digital. Os dados captados embasaram com robustez o diagnóstico e apresentou conclusões claras e precisas como por exemplo: “A presença discreta na grande mídia evidencia a estratégia de privilegiar um relacionamento mais reativo com a imprensa. Porém, o novo momento traz clara a necessidade de expandir a presença da Fundação em veículos estratégicos, de forma a abrir mais espaços de fala, indispensáveis para amplificação das mensagens” e, “A inclusão do atendimento ao participante em todos os canais - hoje disponível apenas na página do Facebook - é uma prática a ser ampliada.”

Esta licitante fez ainda, uma acurada análise da eficiência dos canais digitais da Funpresp-Exe bem como de seu aplicativo. Procedeu uma avaliação cuidadosa do relacionamento da Fundação com seus públicos prioritários, não limitando-se tão somente àqueles mencionados do briefing. Comprometida com a construção de um sólido diagnóstico, acrescentou à análise outros três: representantes de entidades de previdência complementar, imprensa e potenciais patrocinadores e participantes. Buscou, com tais cuidados, garantir coerência e alinhamento entre necessidades, estratégia e soluções apresentadas.

Exatamente como outras licitantes, descrevemos todos os aspectos da Funpresp e sua estrutura, a história de sua transformação ao longo dos anos, a amplitude de sua atuação e o tamanho de suas responsabilidades, cumprindo fielmente o que determina o edital e seus apêndices e até, em diversas situações, indo além. Portanto, como demonstrado, não procedem os argumentos da In.Pacto. Ao contrário, solicitamos que, diante do exposto, a nossa nota seja elevada à pontuação máxima.

3.2 Subquesto 2 – Estratégia de Comunicação Corporativa

A In.Pacto afirma que a In Press Oficina “cita” os influenciadores apenas na definição de públicos, desqualificando a correta compreensão de que alguns inclusive podem fazer parte da imprensa (“São os veículos e profissionais de comunicação. Alguns podem ser considerados formadores de opinião e influenciadores digitais”), e desqualifica o fato de não haver uma estratégia que privilegie o uso desse público (mesmo reconhecendo que In Press cita “os influenciadores” novamente no pilar “alcançar e converter (expansão)”, quando é apontado que irão ser feitas “abordagens personalizada sempre que possível”. Incorretamente afirma, ainda que “Ante o ensejo deste recurso, mais um motivo não faz jus à nota máxima atribuída à In Press Oficina, quando a referida licitante, na sua “proposição e defesa dos pontos centrais da proposta”, não apresenta as “d” (sic) e “quais públicos” serão atingidos.

Ora, a recorrente tenta confundir trazendo itens do Raciocínio Básico como se fossem da estratégia. Ainda que a nossa proposta tenha uma cadência e um fio condutor único a descrição dos públicos da Funpresp está colocada no item “c” que trata da compreensão da relação da Funpresp com seus diferentes públicos (a variedade dos públicos de interesse exigirá conteúdos personalizados veiculados em canais diversos). Aí definimos a imprensa como público de interesse, afirmando de forma assertiva que “são os

veículos e profissionais de comunicação. Alguns podem ser considerados formadores de opinião e influenciadores digitais etc.”

Com Relação a estratégia apresentada, esta licitante atendeu a todos os requisitos, com perfeito entendimento do briefing, trazendo a que se propôs cada uma das ações apresentadas, senão vejamos o quadro abaixo onde resumimos a estratégia defendida:

O que buscamos (nossos pilares)	Com quem falaremos	O que falaremos (diretriz editorial)	Como faremos	Principais ações propostas	Aonde queremos chegar
Encantar e fidelizar	Participantes atuais do setor público federal e seus patrocinadores	Narrativa com foco em vantagens exclusivas, resultados alcançados, inovações para atendimento cada vez mais personalizado e ampliação do conhecimento sobre planos.	Hipersegmentação (categoria, idade, faixa salarial e tempo de plano) Comunicação personalizada sempre que possível. Comunicação ponta a ponta (e-mail marketing) Uso intensivo dos canais digitais	- Vídeo-manifesto - Campanha de comunicação "O futuro é seu. A Funpresp também." (lançamento em webinar) - Landing page da campanha - Gamificação on-line (série de quiz) - Nova linha editorial nos canais digitais - Websérie <i>Como pensei o meu futuro</i>	Ampliar o universo de participantes classificados como defensores da marca e de seus produtos. Reforçar o posicionamento da Funpresp como parceira para a vida inteira.
Engajar	Colaboradores e parceiros, equipes dos RHs dos patrocinadores e consultores	Além dos diferenciais da Funpresp, conhecimento sobre os planos e seus resultados, a narrativa proverá defesa técnica sobre por que escolher a Funpresp.	Abordagem personalizada amparada em materiais didáticos, atraentes e referências para consulta. Capacitação e treinamentos por meio de plataformas digitais e/ou presenciais, quando for possível.	Para colaboradores e consultores: - ações de mobilização interna "A Funpresp é nossa". -playlist colaborativa Para equipes de RHs dos patrocinadores: - campanha de adesão on-line - #VemPraFunpresp; - kit promocional digital - #VemPraFunpresp; - calendário de ações de relacionamento on-line (workshops, webinars, entrevistas)	Estimular os gestores de RH a se tornarem: embaixadores da Funpresp; disseminadores de conhecimento sobre suas vantagens comparativas; defensores da previdência complementar e habilitados a informar sobre os planos de benefícios. Mobilizar público direto no esforço de expansão de participantes.
Alcançar e converter (expansão)	Potenciais participantes e patrocinadores (servidores federais, estaduais e municipais) e seus patrocinadores (RHs e gestores administrativos) Imprensa nacional e regional	A narrativa priorizará os diferenciais da Fundação em relação a outros players do mercado: conhecimento inigualável das necessidades dos servidores públicos; vantagens exclusivas, dentre as quais a gestão compartilhada; não ter fins lucrativos; e ter a natureza pública que permite um controle maior.	Abordagem personalizada sempre que possível. Forte atuação na imprensa, formadores de opinião e influenciadores para gerar conhecimento e endosso sobre a marca da Fundação e seus produtos. Utilização de ferramentas inovadoras, como inteligência artificial e realidade aumentada.	-Websérie "Como pensei o meu futuro" - Podcast/Webinar "Descomplicando a previdência" - Campanha de adesão on-line - #VemPraFunpresp - Campanha comemorativa "JUNTOS rumo aos 10" - Paineis digitais com lançamento de selo comemorativo - #JUNTOSrumoaos10	Contribuir para ampliar o conhecimento da marca Funpresp e posicioná-la como referência em solução de previdência complementar para servidores com vantagens exclusivas.

Ademais, o fato da In Press Oficina não apresentar estratégia ESPECÍFICA apenas para o público “influenciadores” não desqualifica a proposta a ponto de justificar

um rebaixamento da nota, como sugerido pela In.Pacto – já que foco prioritário do exercício do briefing era o público “participantes” (para fidelização), inclusive expandindo esse público para NOVOS participantes (considerando cenário dado).

Pelo exposto, refutamos os argumentos da In.Pacto com relação a oposição à nota dada pela Comissão Julgadora a In Press Oficina.

De forma complementar, é necessário ressaltar que a estratégia apresentada e pontuada com a nota máxima de forma unânime pela comissão julgadora, foca no atendimento ao pedido principal do briefing que é a conversão de novos participantes (tanto que esse público específico é apontado em nossa proposta, e inclui – além dos servidores públicos federais, os ESTADUAIS E MUNICIPAIS, conforme o correto entendimento do exercício proposto, coisa que a recorrente OBVIAMENTE não atendeu, pôr – EM NENHUM MOMENTO – referendar esse público em sua proposta, como já apontado em sede recursal). E, por isso mesmo, a estratégia desta licitante foi calcada na “conversão máxima de leads” e possíveis novos entrantes para a Funpresp, mais do que considerar um simples aumento do awareness como foco estratégico (justificativa deles para uso dos influenciadores na estratégia da In.Pacto). Além disso, o recurso envolve verba de ação complementar e pode ser oneroso à entidade para que seja mantido em bases regulares – e não necessariamente o uso de influenciadores irá provar ser uma estratégia que de fato possa se converter em leads e/ou novos entrantes, objetivo prioritário) – de forma que o custo possa ser satisfatoriamente justificado.

3.3 Subquesto 3 – Solução de Comunicação Corporativa

A ora recorrente assim se posicionou em seu recurso acerca da Solução de Comunicação Corporativa apresentada por esta licitante:

(...) Ressalta-se, ainda, que à In Press Oficina e à FSB Comunicação foram atribuídas notas inferiores à máxima, com devidas justificativas dadas pela Ilustre Comissão. Todavia, é importante ressaltar o descumprimento de item essencial do Edital.

No Apêndice III, o subitem 1.3.3.1 determina que "o detalhamento mencionado na alínea público-alvo e no âmbito da estratégia proposta". A In Press Oficina não apresentou os itens acima destacados, restringindo-se a definir públicos, pilares, canais e período, com breve descrição de suas ações. A FSB limitou-se a apenas descrever as ações e não cumpriu o que determina o Edital.

(...) Ilustre Comissão, respeitosamente, foram apresentadas provas contundentes de que a In Press Oficina e a FSB Comunicação desrespeitaram a imposição explícita do Edital sobre o Subquesto 3 (Solução de Comunicação Corporativa). Resta à In.Pacto,

portanto, recorrer à diminuição considerável das notas da In Press Oficina e da FSB Comunicação, e à revisão da nota dada à sua proposta no referido subquesto, pleiteando que lhe seja conferida a pontuação máxima (25).

Apesar de a In.Pacto pontuar em seu recurso que a proposta da In Press não seguiu o proposto do briefing no subitem 1.3.3.1 (“O detalhamento mencionado na alínea ‘a’ do subitem 1.3.3 deve contemplar a especificação, dinâmica ou mecanismo de cada ação e/ou instrumento de comunicação corporativa, a explicitação de sua finalidade, seu público-alvo e suas funções táticas no âmbito da estratégia proposta.”) e, portanto, não incluiu a especificação e mecanismo de cada ação, ou ainda a finalidade e função tática não procede.

Tanto especificação e mecanismo estão contidos no descritivo de cada uma das ações propostas quanto finalidade e função tática estão explicitadas pela indicação dos pilares a serem trabalhados. Houve, portanto, um problema de interpretação da proposta por parte da concorrente APENAS, que não entendeu que a indicação dos pilares dentro do contexto de cada uma das ações na verdade remete a um conteúdo mais detalhado acima na proposta apresentada, que é a tabela sintetizada da estratégia com o detalhamento de cada um dos pilares (reproduzida nas páginas 6 e 7 da proposta), onde, por exemplo, descrevemos as táticas de cada um dos pilares (coluna “como faremos” na referida tabela) e as finalidades das ações (coluna “aonde queremos chegar” na referida tabela).

Desta forma, não há razoabilidade em minoração da nota atribuída a esta licitante, reiterando o pedido já apresentado em sede recursal para minoração da nota da ora recorrente, pelos motivos já expostos.

3.4 Subquesto 4 – Plano de Implementação

Em relação ao Plano de Implementação – subquesto 4, assim descreveu a In.Pacto:

Ilustre Comissão, a In.Pacto, respeitosamente, discorda das idênticas justificativas apresentadas pelos três integrantes da banca julgadora. Vejamos a justificativa:

O cronograma apresentado pela In.Pacto não concentra a maioria das atividades nos três primeiros meses. Como explicado na página 17 da proposta, algumas atividades iniciais (previstas para os meses 1 e 2) são fundamentais para garantir que as soluções sejam desenvolvidas de acordo com a estratégia proposta e o cronograma estabelecido. Neste período, portanto, será preparada toda a operação. Somente no mês 3, ocorrerá o lançamento do plano com o Seminário Funpresp. Sempre Presente para Transformar o Futuro. A partir disso, oito (8) ações de comunicação serão implementadas, uma vez

que este é um plano com atividades integradas para alcançar todos os públicos-alvo da Funpresp. Importante observar que essas oito atividades continuam até o mês 11 do plano (fase de manutenção).

(...) Portanto, defende a sua proposta e seu plano de desenvolvimento das ações para superar o desafio e alcançar os objetivos geral e específicos determinados no Briefing.

Por sua vez, a In Press Oficina limitou-se a apresentar o cronograma e o orçamento, deixando de cumprir determinação dada no subitem 1.3.4 do Apêndice III, que dita que "a licitante deverá apresentar e defender um plano para desenvolvimento das ações e/ou peças de comunicação corporativa constantes de sua proposta, contemplando: a) cronograma de produção, implementação, manutenção e conclusão das ações e/ou materiais de comunicação corporativa, com os respectivos públicos e períodos; b) orçamento para desenvolvimento das ações e/ou materiais de comunicação corporativa, com os respectivos valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em sua execução técnica".

Além disso, basta um correr de olhos pela planilha do cronograma para se perceber que seis (6) ações propostas pela In Press Oficina apresentam na coluna "Periodicidade" informações sobre a implementação que não correspondem aos meses assinalados. As ações são: Planejamento e Ação de Mobilização interna "A Funpresp é nossa"; vídeo-manifesto "O futuro é seu. A Funpresp também."; lançamento da Campanha de comunicação com Webinar "O futuro é seu. A Funpresp também."; carta digital de reconhecimento; podcast e webinar Descomplicando a previdência; painel digital da entidade (Juntos rumo aos 100); e Relatórios de desempenho.

(...) Ora, como é possível a in.Pacto, que cumpriu rigorosamente as regras editalícias, ter a mesma nota da In Press Oficina?

Diante dos descumprimentos do Edital, roga-se, em homenagem aos princípios basilares da licitação, a redução da pontuação atribuída à In Press Oficina, pelos motivos supracitados. Dito isso, a in.Pacto, respeitosamente, reivindica a majoração de sua nota para a máxima (15), como reconhecimento e valorização pelo esforço de desenvolvimento de um Plano de Implementação robusto e pela obediência plena aos comandos editalícios.

A recorrente segue se defendendo da concentração de suas ações nos três primeiros meses e – conforme apontamos em nosso recurso – há um grande risco de que o total de ações apontadas não sejam entregues nos prazos previstos conforme o plano, como corretamente avaliou a banca examinadora, em unânime concordância. Segue, portanto, injustificado o pedido de aumento de nota para a máxima 15, e reiteramos nosso pedido de diminuição da nota considerando que – ainda que classificado por eles próprios como um

plano robusto (como a própria In.pacto defende seu plano) ele apresenta grandes riscos em sua exequibilidade, ao contrário do plano de implementação apresentado pela In Press.

Como justificativa para redução da nota da In Press nesse item, a recorrente aponta a não apresentação de defesa preliminar ao cronograma e orçamento. A solicitação do briefing, porém, expressa que defesa do plano deve necessariamente contemplar os dois itens que de fato foram enviados – cronograma e orçamento – conforme item 1.3.4 da página 92 do arquivo em pdf do Edital), e tanto procede esta interpretação que nenhum dos avaliadores menciona a falta do cumprimento correto do que foi pedido em briefing, fazendo apenas considerações pontuais sobre prazo de algumas ações apontadas no cronograma e a falta da cotação preliminar de preços dos serviços complementares (uma ressalva feita a todas as propostas avaliadas, por sinal).

Além disso, formula seu pedido para redução da nota da In Press apontando também o fato de que 6 (seis) ações do plano estariam em dita “não conformidade entre a periodicidade e a marcação de suas fases ao longo dos meses”. Ocorre, porém, que, em todos esses 6 casos apontados acima – apenas foram registradas, no mês que antecede a entrega dessas ações, fases preliminares à efetiva entrega e conclusão dessas ações – em uma clara indicação de que houve a preocupação de mostrar à banca o planejamento das fases de modo a evidenciar a exequibilidade nos prazos apontados para entrega das referidas atividades. Apenas a indicação de que efetivamente começam a serem produzidas no mês anterior das efetivas entregas não constitui em absoluto uma falta de obediência aos comandos editalícios.

Inclusive, de forma a reafirmar a periodicidade correta dessas entregas é que em nosso plano essas entregas foram apontadas na planilha com um “X” no mês de fato correspondente ao mês da entrega – marcações estas em total conformidade com os meses apontados na coluna da periodicidade). Ou seja, o apontamento prévio das fases iniciais no cronograma nessas 6 ações citadas apenas REFORÇA o compromisso da In Press em cumprir com os prazos apontados na periodicidade (mês efetivo das entregas e da conclusão dessas atividades) e em absoluto configura o descumprimento do edital, a ponto de justificar um rebaixamento na nota recebida. Configura apenas em uma interpretação equivocada e apelativa do correto desenvolvimento do nosso cronograma pela concorrente, ainda mais se considerarmos a avaliação unânime da banca em classificar APENAS o cronograma da In Press como um “cronograma adequado” em sua consideração final.

Por todo o exposto, não há que se falar em redução da nota da In Press, por não haver fundamento jurídico plausível para esse pedido.

4. DOS PEDIDOS

Ante os argumentos expostos na presente impugnação e obediência às regras editalícias, requer:

- a) seja julgado improcedente o recurso apresentado pela concorrente IN.PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL S/S, quanto à solicitação de majoração de suas notas;
- b) seja julgado improcedente o pedido da IN.PACTO no tocante a minoração das notas atribuídas à In Press, em relação à proposta técnica - via não identificada, Subquesto 1 – Raciocínio Básico, Subquesto 2 – Estratégia de Comunicação Corporativa, Subquesto 3 – Solução de Comunicação Corporativa e Subquesto 4 – Plano de Implementação;
- c) sejam julgados procedentes os pedidos de minoração de nota da FSB Comunicação, conforme requerido pela In.Pacto.

Termos em que,

Requer Deferimento.

Brasília, 05 de outubro de 2021.


IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO LTDA.
Liliane de Freitas Pinheiro
Diretora-Executiva
RG: 1.863.001 – SSP/DF
CPF: 964.153.711-34

LIVRO: 7051-P

FOLHA: 057

PROT: 01646775

CARTÓRIO JK

1º OFÍCIO DE NOTAS

Sandra Benedita Vaz Lara

Escrevente

BRASIL, A.D.F.

AUTENTICAÇÃO

PROCURAÇÃO bastante que faz IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICACAO LTDA na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de PROCURAÇÃO virem que aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (04/02/2021), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim, THIAGO ELMIRO VITTORASSI, compareceu como outorgante; **IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.758.602/0001-80, estabelecida no SHS, Quadra 06, Conjunto "A", Bloco "E", Salas 919, 922, 923 E 1110, nesta Capital, nos termos do seu Ato Constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, sob o NIRE nº 5320181127-1, em data de 22/09/2020, neste ato representada por sua administradora não sócia **PATRICIA REGINA MARINS**; brasileira, declarando-se casada, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 01347952002 - DETRAN/DF, onde consta a CI nº 231341507 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 260.370.448-64, endereço eletrônico: não informado, filha de Daniel Marins Alessi e Claudete Regina Gerolin Marins, com endereço profissional no SHS, Quadra 06, Conjunto "A", Bloco "E", Salas 919, 922, 923 e 1110, Asa Sul, nesta Capital, reconhecida e identificada como a própria, cuja capacidade jurídica reconheço e dou fé. E, por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui suas bastantes procuradoras, **LILIANE DE FREITAS PINHEIRO GOMES**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Cédula de Identidade nº 1863001 - SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob nº 964.153.711-34, endereço eletrônico: não informado, filha de Saulo Pinheiro da Silva e Maria dos Reis Freitas Pinheiro, com endereço profissional no SHS, Quadra 06, Conjunto "A", Bloco "E", Salas 919, 922, 923 e 1110, Asa Sul, nesta Capital, **ELOI ANAPAUOLA COSTA PEREIRA DA CUNHA**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00077646707 - DETRAN/DF, na qual consta a CI nº 1801784 - SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob nº 584.916.782-04, residente e domiciliada na Avenida Parque Águas Claras, 2465, Apartamento nº 102, Norte (Águas Claras), nesta Capital (dados fornecidos por declaração); a quem confere especiais poderes para praticar os seguintes atos: **A-)** representar a empresa Outorgante perante os Órgãos Públicos, Administrativos, Autárquicos e Cartórios em geral, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, GDF, seus Departamentos, Administrações e Secretarias, Pessoas Físicas e Jurídicas, de direito público ou privado, Junta Comercial do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Sociedade de Economia Mista, Estatais, Paraestatais, Ministérios, Delegacia Regional do Trabalho, DOT - Delegacia de Obrigações Tributárias, Sindicatos, Comércio e Indústria, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, INSS, Receita Federal do Brasil, SERASA S.A, Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC) e a ICP-Brasi, IBRAM - Instituto Brasília Ambiental, AGEFIS, Vigilância Sanitária, Polícia Militar do Distrito Federal, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e onde mais com esta se apresentar e for necessário, podendo: requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações; solicitar, emitir e retirar certificado digital; fazer levantamento de situação fiscal, cadastramento de senha e procuração eletrônica, validação da solicitação do Certificado Digital, como responsável pelo uso do referido certificado, apresentar declarações de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, requerer e dar entrada em parcelamentos; abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, pagar e/ou receber importâncias, seja a que título for, dar e aceitar recibos e quitações, comprar e vender mercadorias do ramo da empresa; **B-)** admitir e/ou demitir empregados, assinar e/ou dar baixa em Carteiras de Trabalho, fixar ordenados e atribuições, promover e efetuar alterações e/ou anotações em Carteiras de Trabalho, nomear prepostos junto à Delegacia Regional do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho e/ou Vara do Trabalho; **C-)** assinar contratos, distratos e aditivos contratuais de prestação de serviço, ajustar cláusulas e condições; **D-)** participar de concorrências públicas e/ou particulares, licitações, tomadas de preços, pregões, cartas-convite, na apresentação de documentos de habilitação e propostas, retirar Editais, participar de aberturas de licitações, dar lances, acordar, concordar, interpor recursos, prestar declarações e informações assinar documentos e praticar os demais atos necessários durante

Jornalista de São Paulo

Escritório de Notícias - Martins

10º OFÍCIO

SERVIÇO DE NOTÍCIAS E REDAÇÃO

CNPJ nº 07.618.013 - Centro - Cep: 72.155-000
www.cdn10oficio.com.br - fone: (61) 3317-9166

AUTENTICACÃO

AUTENTICO esta fotocópia — reprodução fiel do documento apresentado / Doutrina

Martinho Gonçalves Mota - Tribunal Interino

Secretaria P. J.

Arquivado em 10/04/2016

Arquivos da Sra. Celanda

Attonso Gonzaga de Carvalho - To beilão
- CNM 61230103 - Cerito - Cep: 72.215-5-8 - Celidn
www.cafoto10dell.com.br - lome: (61) 33 77 4-8001

VERIFICAÇÃO

AUTENTICO esta fotocopia, reproduzindo fiel do documento

apresentado por D. J. F.

Marinho Gonçalves Mota - Terezião Interino

~~Cellândia-DF 02 de Março de 2021~~

094 - ADELCINA LOPES DE OLIVEIRA DA COSTA

ESCREVA EM AUTOMATIZADA

Selo: T JDF T 2P21 150076396 CVK

Para consultar o site: www.fiat.jus.br





CARTÓRIO JK

LIVRO: 7051-P

FOLHA: 058

PROT: 01646775

qualquer sessão ou reunião relacionados; E-) DETRAN, CONTRAN, DER, DNER, DNIT, INSPETORIAS DE TRANSITO, DELEGACIAS DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS, SECRETARIA DE FAZENDA, CPE, DFTRANS, POLICIA RODOVIÁRIA, CIVIL e MILITAR, podendo, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, requerer e retirar 2ª via de documentos de veículos em nome da empresa, inclusive CRV(DUT), CRLV, carnê de IPVA, requerer certidão negativa de roubos e furtos, nada consta de multas, prontuários, pagar taxas e emolumentos necessários, requerer anistia de multas ocorridas em barreiras eletrônicas e/ou via de multas, recorrer de multas, requerer atualização de endereços, requerer e retirar segunda parciais, caso seja necessário, promover e efetuar parcelamentos de multas e/ou IPVAs, quitar saldo devedor, requerer e retirar carta de quitação, promover e efetuar baixa da alienação fiduciária, promover emplacamentos, licenciamentos, vistorias, liberar veículos do Depósito de Veículos Apreendidos se necessário for, dirigir e autorizar terceiros a dirigir veículos por todo Território Nacional, comunicar acidentes, tomar ciência de laudos periciais; enfim, praticar os demais atos necessários aos fins deste mandato, **sendo vedado o substabelecimento. A presente procuração tem validade até 04/02/2022.** O(s) nomes(s) e dados das procuradoras e os elementos relativos ao(s) objeto(s) do presente instrumento foi(ram) fornecido(s) e conferido(s) pela outorgante, que por eles se responsabiliza(m). Dispensadas as testemunhas, nos termos da Lei nº 10.406 de 10/01/2002. Guia de custas nº 80494438, paga no valor de R\$ 45,15, referente a Tabela "F" Item IV, Decreto Lei 115/67 e Resolução nº 01 de 17.12.2020 publicada 21.12.2020 – TJDFT. E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pedi(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que feita, lida em voz alta ao(s) outorgante(s), achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(m). Dou fé. Eu, **THIAGO ELMIRO VITTORASSI, ESCRIVÃO NOTARIAL**, a lavrei, li, conferi os documentos e encerro colhendo a(s) assinatura(s) **VIRGILIO REIS SARMENTO**, Tabela Substituto, a subscrevo. (a.a.), **PATRICIA REGINA MARINS**. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso.



Selo: TJDFT20210010113852NDRV

Consulte o selo em www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

AUTENTICAÇÃO

1.º OFÍCIO DE NOTARIAS

Sandra Benedita Vaz Lara

Escrivente

BRASIL - DF

